



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PROCESSO: 0002507-03.2022.6.22.8000

INTERESSADO: COORDENADORIA DE OBRAS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS GERAIS

ASSUNTO: Contratação da empresa VOLTBRASIL ENERGIA SOLAR LTDA.

**DESPACHO Nº 1256 / 2025 - PRES/DG/GABDG**

Trata-se de processo administrativo, no qual, após regular certame licitatório, operou-se a contratação da empresa **VOLTBRASIL ENERGIA SOLAR LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n. 26.795.225/0001-75, para fornecimento e instalação de **sistemas de geração de energia solar fotovoltaica**, conectada à rede, do tipo *on-grid*, e subestações abrigadas, para atender às necessidades do TRE-RO.

O contratos estão atualmente reajustados pelo Termo Aditivo 02, relativo ao CONTRATO TRE-RO N. 23/2023 (1369985) e pelo Termo Aditivo 01 referente ao CONTRATO TRE-RO N. 31/2023 (1369986), ambos vigentes.

Por meio da Solicitação nº 80/2025 (1440253), a ASSENGE- unidade gestora dos contratos - comunicou a esta Diretoria-Geral a proximidade do final da vigência dos Contratos e **solicitou a prorrogação do ajuste**, nos atuais termos e condições, por mais 365 dias, do Contrato nº 23/2023, de 08/12/2025 até 07/12/2026, bem como do Contrato nº 31/2023, de 24/01/2026 a 23/01/2027.

A empresa contratada pugnou pela prorrogação da vigência dos contratos, considerando a necessidade de monitoramento e acompanhamento, após recebimento definitivo das instalações realizadas no imóvel do TRE-RO (1359569). No mesmo sentido, a unidade demandante justifica a necessidade de prorrogação dos prazos de vigência para manutenção da estabilidade e da previsibilidade no atendimento das demandas energéticas do Tribunal.

À vista disso, o Secretário da SAOFC encaminhou os autos à COFC para realizar a programação orçamentária da despesa; à SECONT, para elaboração das minutas de termo aditivo, conforme solicitação da unidade; e à AJSAOFC, para análise e emissão de parecer jurídico ([1440361](#)).

Pela Informação nº 247/2025 (1441073), a COFC relatou que não se faz necessária a realização de programação orçamentária, na medida em que não haverá reflexos financeiros no contrato.

A SECONT elaborou as minutas de termo aditivo nos seguintes moldes:

a) Contrato nº 23/2023 - alteração do prazo de vigência: prorrogar por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme item 8 da Cláusula Sétima do contrato, estendendo a vigência de 08/12/2025 até 07/12/2026, cujo valor global atualizado passará a ser de R\$ 1.156.598,20 (um milhão, cento e cinquenta e seis mil, quinhentos e noventa e oito reais e vinte centavos), conforme demonstrado na subcláusula única da cláusula segunda da minuta do Termo Aditivo n. 3 ao Contrato n. 23/2023 (1442127);

b) Contrato nº 31/2023 - alteração do prazo de vigência: prorrogar por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, conforme item 8 da Cláusula Sétima do contrato, entendendo a vigência de 24/01/2026 a 23/01/2027, cujo valor global atualizado passará a ser de R\$ 2.355.597,80 (dois milhões, trezentos e cinquenta e cinco mil, quinhentos e noventa e sete reais e oitenta centavos), conforme demonstrado na subcláusula única da cláusula segunda da minuta do Termo Aditivo n. 2 ao Contrato n. 31/2023 (1442128).

Ato contínuo, a Assessoria Jurídica da SAOFC, após análise, aprovou os termos dos instrumentos, para cumprimento do disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93. Ademais, opinou pela possibilidade jurídica de prorrogação dos prazos de vigência do ajuste por 365 dias, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 c/c Cláusula sétima dos contratos, destacando necessária a notificação da contratada para prorrogação das garantias de execução contratual apresentadas inicialmente (1444727).

Por sua vez, a SAOFC manifestou-se nos exatos termos de sua Assessoria Jurídica (1444956).

Assim instruídos, vieram os autos a esta Diretoria-Geral.

**É o breve relato.**

Inicialmente, cabe registrar que a presente contratação se encontra fundamentada e instruída nos moldes da Lei n. 10.520/2002 (Lei do Pregão), com aplicação subsidiária da Lei n. 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos). Nesses termos, a Portaria SEGES/MGI n. 1.769/2023, que dispõe sobre o regime de

transição de que trata o art. 190 da Lei n. 14.133/2021, estabelece que os contratos firmados no regime da referida lei serão regidos, durante toda a sua vigência, pela norma que fundamentou a sua contratação, inclusive quanto às alterações e às prorrogações contratuais, como é o caso sob análise.

Como relatado, foi apurada a necessidade de prorrogação dos contratos sob análise. 1440253). As cláusulas contratuais estabelecem que, após o recebimento definitivo, inicia-se o período de manutenção/monitoramento pelo prazo de **360 dias corridos**, o que exige que a vigência contratual permaneça ativa até o término dessa obrigação.

Ocorre que, por motivo de erro material, **a vigência atual dos contratos em questão não cobriu integralmente o período da manutenção e do monitoramento**. A manutenção é parte integrante das obrigações assumidas pela contratada, sendo indispensável garantir cobertura contratual para eventuais ajustes, correções e suporte técnico durante o período de monitoramento. Logo, mostra-se necessária a prorrogação dos prazos de vigência, a fim de evitar descontinuidade nos serviços e assegurar estabilidade e previsibilidade no atendimento das demandas energéticas do Tribunal.

Verifica-se que o cumprimento dos requisitos legais e normativos para a prorrogação pretendida por mais 365 dias do Contrato nº 23/2023, de 08/12/2025 até 07/12/2026, bem como do Contrato nº 31/2023, de 24/01/2026 até 23/01/2027, com fundamento no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93 c/c Cláusula Quarta do Contrato n. 38/2022.

Com efeito, o art. 57, parágrafo 1º, da Lei n. 8.666/93 assim versa:

*"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:*

*I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;*

*II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;*

*III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;*

*IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;*

*V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;*

*VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.*

Constata-se que o caso **se trata de um contrato de escopo**, classificação utilizada para distingui-los dos denominados contratos de execução continuada. De acordo com essa diferenciação, de *escopo* seriam aqueles contratos que *"impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida, de forma que, uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure"*. Já nos contratos de execução continuada, as obrigações se renovam no tempo, não havendo uma só obrigação específica e definida, a ser cumprida em determinado prazo, de forma que, após o adimplemento, viesse a ficar o devedor liberado do ajuste. De outro modo, nos contratos de execução continuada, o serviço é prestado enquanto o contrato existir; diversamente, nos contratos por escopo, **o que interessa é a conclusão do objeto, sendo o prazo elemento acessório, condicionado ao cumprimento total do objeto**.

Conforme entendimento pacificado neste Tribunal, os contratos de escopo podem ter seus prazos estendidos para possibilitar o total cumprimento de seu objeto, com o devido registro do ato em termo aditivo. Destaca-se ainda que, quando o objeto não for concluído no período firmado no contrato, deve ser registrado nos autos as ocorrências supervenientes que ocasionaram a não conclusão da obra ou do serviço, com manifestação dos gestores e deliberação da autoridade competente, sem prejuízo de eventual apuração de responsabilidade.

Dessa forma, dado que **o período no qual deverão ser prestadas as atividades de monitoramento e acompanhamento dos serviços executados, apenas em decorrência de erro material não foi incluída na vigência dos contratos**, por certo deverá sê-lo por meio de termo aditivo haja vista que o objeto do contrato somente estará integralmente executado quando todos os serviços que o compreendem foram efetivamente prestados na forma e condição previstos nos ajustes.

Logo, conclui-se pela possibilidade jurídica de prorrogação dos prazos de vigência dos Contratos nº 23/2023 e nº 31/2023, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com fundamento nas **Súmulas 346 e 473 do STF**, que confere a prerrogativa à Administração Pública para modificar unilateralmente os contratos administrativos visando à adequação às finalidades de interesse público, como forma de incluir os prazos para a execução dos serviços de monitoramento e acompanhamento na vigência do contrato formal que disciplinar todas as obrigações das partes, na forma do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993. A prorrogação dos contratos de escopo, também, tem como fundamento o fato de os contratos analisados serem classificados como de escopo, no qual a extinção se dá com a conclusão do objeto, sendo o prazo elemento acessório,

condicionado ao cumprimento total do objeto.

Outrossim, ressalte-se que os contratos em epígrafe admitem expressamente a possibilidade de prorrogação. Veja-se:

*CLÁUSULA SÉTIMA - Este Contrato terá vigência pelo período de até 600 (seiscentos) dias corridos, a contar da última assinatura das partes contratantes via Sistema Eletrônico de Informação – SEI do TRE-RO, podendo ser prorrogado, com base no artigo 57, §1º, da Lei n. 8.666/93, de acordo com a tabela abaixo:*

*(...) 8. Após o recebimento definitivo de cada contrato, inicia-se a manutenção e monitoramento em todos os sistemas, equipamentos, acessórios, peças e demais componentes, que terá a duração de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos.*

Nesses termos, tem-se que ambos os contratos **poderão ser prorrogados por 365 dias**, mantidas as demais condições e os termos atuais da contratação. Registra-se, ainda, que o limite de 60 (sessenta) meses, previsto pelo art. 57, inciso II, da Lei n. 8.666/93, não será alcançado com o deferimento desta prorrogação do contrato ora em análise.

Convém ressaltar a necessidade da manutenção das garantias contratuais atualizadas, em cumprimento à CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA do Contrato Administrativo nº 23/2023 e do Contrato Administrativo nº 31/2023, na forma da CLÁUSULA TERCEIRA dos Termos Aditivos, as quais deverão ser renovadas no prazo de 10 (dez) dias após a assinatura dos respectivos instrumentos.

Registra-se, ainda, que as minutas apresentadas pela SECONT (1442127 e 1442128) foram aprovadas pela Assessoria Jurídica da SAOFC, cumprindo assim o disposto no artigo 38, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Outrossim, por meio da Informação nº 247/2025 (1441073), a COFC relatou que não se faz necessária a realização de programação orçamentária, na medida em que não haverá reflexos financeiros no contrato. Os valores dos contratos serão mantidos, por tratarem de contratos de escopo.

## Conclusão

Diante do exposto, com fulcro no artigo 1º, inciso II, da Portaria GP n. 66/2018:

a) **autorizo a prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 23/2023** (1075099), por mais 365 (trezentos e sessenta) dias, a contar de 8/12/2025 até 7/12/2026, sem efeitos financeiros, com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do STF, bem como na forma do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993, e, ainda, conforme item 8 da cláusula sétima do contrato supracitado;

b) **autorizo prorrogação do prazo de vigência do Contrato n. 31/2023** (1094125), por mais 365 (trezentos e sessenta) dias, a contar de 24/01/2026 até 23/01/2027, sem efeitos financeiros, com fundamento nas Súmulas 346 e 473 do STF, bem como na forma do § 1º do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993, e, ainda, conforme item 8 da cláusula sétima do citado contrato;

c) **determino a notificação da Contratada para prorrogar as garantias de execução contratual apresentadas inicialmente**, considerando os novos prazos de vigência contratual indicados, correspondentes a 5% (cinco por cento) sobre o valor total dos contratos n. 23 e 31/2023, em uma das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da Lei n. 8.666/93 e nos termos e condições do art. 56, § 2º, da Lei n. 8.666/93, bem como observadas todas as condições previstas nas cláusulas décima primeira dos contratos originários e ainda conforme disposto na cláusula terceira da minuta do Termo Aditivo n. 3 ao Contrato n. 23/2023 (1442127) e da minuta do Termo Aditivo n. 2 ao Contrato n. 31/2023 (1442128);

d) **determino a publicação dos extratos dos aditivos contratuais**, em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários, no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE e no Diário Oficial da União - DOU, em respeito ao princípio da publicidade, na forma do art. 61, parágrafo único, da Lei n. 8.666/93, bem como a divulgação no sítio eletrônico oficial do TRE-RO e, por fim, a inserção dos dados contratuais pertinentes no Contratos.gov.br, o qual automaticamente os divulgará no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP); e

e) **determino à ASSENGE** que observe as orientações contidas no item 32, II, alíneas "a, b e c" do Parecer Jurídico n. 170/2025 (1444727).

À SAOFC para prosseguimento do feito.



Documento assinado eletronicamente por **EDGARD MANOEL AZEVEDO FILHO, Diretor(a) Geral - Em Substituição**, em 03/12/2025, às 14:56, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

 A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1446613** e o código CRC **C7B82B4B**.

---

0002507-03.2022.6.22.8000

1446613v42